

MENSAGEM Nº 015/2010 PORTO ESPERIDIÃO/MT, EM 29 DE JUNHO DE 2010

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminharmos a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, **SOBRE ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL CONSIDERADO INSERVÍVEL AO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO.**

Autorização ora pleiteada se justifica considerando que o nosso Município possui um trator compactador, hoje inservível para desempenhar atividades de atendimento a população do município, por se tratar de um equipamento que serve única e exclusivamente para serviços de terraplanagem na construção de pavimentação, e tais obras hoje são terceirizadas no setor público.

Portanto, torna-se imprescindível sua venda imediata para evitar maior deterioração, e depreciação do referido Bem.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certos da Compreensão antecipamos agradecimentos e renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Martins Dias de Oliveira
Prefeito

Exm°. Sr.
Ver. SANDRO RONALDO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Porto Esperidião/MT.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°...../2010 DE 29 DE JUNHO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE UM “TRATOR
ROLO COMPACTADOR” CONSIDERADO
INSERVÍVEL AO SERVIÇO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Autorizado a promover alienação por meio de leilão público do equipamento descrito como Trator Rolo Compactador marca Dynapac, modelo CA15, motor Perkins-4236 e ano 1.988 pelo valor inicial de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

ART. 2º - Exclui-se automaticamente do Acervo Patrimonial da Prefeitura, o equipamento acima discriminado.

ART. 3º - Fica Autorizada a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Material e Patrimônio incumbidos de Providenciar todos os atos Administrativos necessários para a consolidação da Alienação e baixa da Carga Patrimonial da Prefeitura.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, 29 de junho de 2010

Martins Dias de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL